

## **GUIA EXHIBITIO PARA GALERIAS DE ARTE**

### **PREFÁCIO**

Este GUIA EXHIBITIO PARA GALERIAS DE ARTE foi concebido com o objectivo de apoiar o profissionalismo das galerias, promovendo uma interpretação clara do que é a sua actividade e constituindo assim uma ferramenta de apoio à relação entre as galerias, o público, as instituições e os vários agentes do meio.

Este guia é complementado em anexo pelo modelo ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA. Serviram de matriz à produção destes documentos o NOVO GUIA FEAGA PARA GALERIAS DE ARTE na sua redacção de Junho de 2019, e o CÓDIGO DE ÉTICA E PRÁTICAS PROFISSIONAIS DA FEAGA na sua redacção de Junho de 2019, com as devidas adaptações ao contexto específico Português e adaptações julgadas pertinentes nesse contexto.

Estes dois documentos representam recomendações, não sendo de forma alguma vinculativos aos membros da EXHIBITIO. A sua adopção é, portanto, recomendada, devendo ser ajustada aos casos particulares de cada MEMBRO.

A Direcção da EXHIBITIO  
Janeiro de 2024  
(1ª revisão Outubro 2024)

## 1. ENQUADRAMENTO

Existindo diversos tipos de galerias de arte, este guia considera a situação de GALERIA PRINCIPAL (galeria mãe) como aquela que se concentra principalmente na promoção e venda do trabalho dos artistas com os quais leva a cabo uma colaboração directa e a longo prazo. As GALERIAS PRINCIPAIS são normalmente as primeiras a promover o trabalho dos seus ARTISTAS, fazendo parte do mercado primário.

Importará esclarecer que o membro da EXHIBITIO é uma galeria eminentemente principal, podendo naturalmente colaborar com outras galerias de qualquer destas naturezas.

## 2. A RELAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA

### 2.1.

Os interesses da GALERIA [representada pelo(s) seu(s) proprietário(s) ou gerente(s)] e do ARTISTA que representa estão profundamente ligados. Consequentemente, as suas relações profissionais são baseadas na confiança e no diálogo e evoluem com o objectivo de se estabelecer uma colaboração a longo prazo, visando a justa representação do ARTISTA pela GALERIA. Em princípio, ARTISTA e GALERIA estão vinculados por um acordo ou por qualquer outro compromisso escrito mais específico, tais como e-mails ou documentos de consignação, celebrados de boa fé, envolvendo um mandato de venda, de responsabilidade para com as OBRAS DE ARTE e termos e condições financeiras.

### 2.2. Acordo

Ver ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA

A GALERIA tem responsabilidades semelhantes para com um ARTISTA vivo do que aquelas que tem para com os sucessores legais de um ARTISTA falecido, sendo recomendado a adaptação do ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA em função da especificidade da relação.

A GALERIA é nomeada pelo ARTISTA e, frequentemente, pelos seus sucessores legais para promover, distribuir e vender as suas OBRAS DE ARTE.

A GALERIA aconselha o ARTISTA que representa sobre como desenvolver e construir a sua carreira, oferecendo apoio, e adoptando uma atitude crítica e construtiva relativamente ao seu trabalho.

Da mesma forma, a GALERIA aconselha os sucessores legais do ARTISTA, a fim de proteger o bom nome e reputação do ARTISTA e, em última análise, o valor da sua obra.

### 2.3. Prestação de contas

As OBRAS DE ARTE são geralmente vendidas em várias fases: reserva, conclusão da venda, facturação, entrega e pagamento. Este processo leva um certo tempo, e por isso o ARTISTA deve ser mantido informado do estado da venda por parte da GALERIA.

## 2.4. Pagamento ao ARTISTA

Se o ARTISTA concede um mandato à GALERIA para a venda das suas OBRAS DE ARTE, esta actuará como um intermediário na venda. A GALERIA e o ARTISTA, ou seus sucessores, acordam os termos e condições financeiras desse mandato, sendo livres de estipular a modalidade de partilha do produto da venda.

Tipicamente, se os custos de produção relativos à produção de determinada OBRA DE ARTE forem incorridos pelo ARTISTA, pela GALERIA ou por uma parte terceira, o produto da venda é partilhado após dedução dos custos de produção acordados, que são reembolsados àqueles que os incorreram.

## 2.5. Duração do acordo

Os acordos devem ter sempre uma duração concreta, com princípio e fim, existindo diferentes possibilidades: pode ser acordado um período específico de vigência ou, em alternativa, pode ser considerado que o acordo termina após um número específico de exposições organizadas pela galeria, participações em feiras de arte e outras iniciativas.

Quando o ARTISTA e a GALERIA celebram o ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA pela primeira vez, este é geralmente celebrado por um período temporal específico. Como recomendação, a EXHIBITIO sugere 3 (três) anos para o ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA, com pré-aviso de rescisão de 6 (seis) meses.

Se a relação for satisfatória, o acordo poderá ser convertido num compromisso mais duradouro. Em princípio, neste caso, não será necessária a redacção de um novo acordo. Poderá ser incluída no acordo inicial uma disposição declarando que se uma das partes não desejar continuar o acordo, o deverá cancelar até um período acordado. Se nenhuma das partes o fizer, o acordo é automaticamente renovado.

Se o ARTISTA escolher trabalhar com outra GALERIA, é aconselhável que o faça num diálogo aberto com todas as partes. A cessação de uma relação de confiança (por vezes de longa duração) requer o tacto e a prudência necessários a todas as partes envolvidas. Um encerramento satisfatório do acordo para todas as partes deixará em aberto possibilidades de cooperação no futuro.

## 2.6. Preços e cotação

A GALERIA e o ARTISTA determinam em conjunto o preço de venda de cada OBRA DE ARTE. O preço está sempre associado à OBRA DE ARTE e nunca a uma GALERIA ou um revendedor. Quando o ARTISTA é representado por várias GALERIAS, os preços deverão ser acordados também como essas GALERIAS para que os coleccionadores não sejam confrontados com preços diferentes para uma OBRA DE ARTE semelhante (salvo diferenças de taxas IVA praticadas por cada país).

Os preços no atelier do ARTISTA devem ainda ser iguais aos preços de venda indicados na(s) GALERIAS(S) do ARTISTA.

## 2.7. Repartição do valor líquido de venda

A GALERIA actua em nome do ARTISTA numa transacção de comercial de OBRAS DE ARTE, recebendo um *fee*, nomeadamente uma comissão sobre o valor líquido de venda.

A GALERIA recebe uma comissão sobre o preço líquido de venda da OBRA DE ARTE obtido, excluindo o IVA. Caso existam custos de produção, é prática comum deduzir estes custos ao preço de venda, após essa dedução, o saldo é distribuído entre ARTISTA e GALERIA, de acordo com a relação previamente acordada. Tipicamente, é utilizada uma regra de 50%/50%.

Outras repartições podem ser estipuladas no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA, considerando o tipo de relação e respectiva duração entre ARTISTA e GALERIA. No caso de estarem envolvidas duas GALERIAS, a EXHIBITIO recomenda a repartição de 50% ARTISTA, 40% GALERIA que acolhe, 10% GALERIA PRINCIPAL.

Não existem regras específicas para as repartição nos diferentes casos, e, mais ou tão importante como a distribuição, é o investimento numa colaboração que funcione para todas as partes envolvidas e que esteja previamente acordado as condições da repartição.

Quando uma OBRA DE ARTE é criada a pedido (comissão) de um cliente privado ou de uma instituição pública, pode ser conveniente elaborar um acordo específico entre GALERIA, ARTISTA e a TERCEIRA PARTE.

Não é incomum que a GALERIA conceda um desconto ao comprador de uma OBRA DE ARTE. Quaisquer consequências de tal desconto e da subsequente repartição do preço líquido de venda entre GALERIA e ARTISTA deverão ser sido discutidas previamente entre as partes e, idealmente, lavradas no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA.

Quando uma OBRA DE ARTE é vendida através de um *art advisor*, a transacção é tratada pela GALERIA. É prática comum na indústria que a GALERIA pague ao *art advisor* uma comissão calculada sobre o preço de venda, respeitando a política de descontos estipulada no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA.

As vendas a museus são também tratadas pela GALERIA. Se o museu negociar um desconto, então este é deduzido ao preço total de venda, respeitando a política de descontos estipulada no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA.

## 2.8. Vendas a partir do atelier

Os princípios acima referidos aplicam-se ainda às OBRAS DE ARTE vendidas pelo ARTISTA a partir do seu atelier, sendo a venda efectuada pela GALERIA. O ARTISTA compromete-se a não vender directamente e, portanto, a informar a GALERIA de quaisquer intenções de compra, tanto por agentes privados como institucionais.

## 2.9. Cessação do contrato

Quando a colaboração entre GALERIA e ARTISTA terminar, deverá ser levado a cabo um acordo de liquidação justo, correcto e detalhado. Poderão existir créditos em dívida entre ambas as partes que precisem de ser resolvidos. Além disso, poderá haver outros custos que devam ser liquidados. A terminação do acordo não implica necessariamente que não existam receitas futuras, visto que poderão estar pendentes propostas efectuadas pela GALERIA.

A EXHIBITIO recomenda que as condições de cessação estejam definidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA.

## 2.10. Informações relativas a clientes

A GALERIA não é obrigada a partilhar os dados de contacto e os endereços dos seus clientes com o ARTISTA. Além disso, os dados dos clientes só poderão ser partilhados com qualquer outra parte com o consentimento do cliente. Se a GALERIA decidir partilhar dados com o ARTISTA, este não poderá usá-los para fins comerciais ou partilhá-los com outras GALERIAS.

## **3. QUESTÕES RELACIONADAS COM A COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS DE ARTE**

### 3.1. Formulário de Consignação

Uma consignação é um método de formalização de uma colaboração entre duas partes, durante um determinado período de tempo e relativamente a um ou mais objectos. O histórico acumulado de consignações subsequentes entre duas partes indica uma colaboração real, prova a existência real da relação e até prevê como as partes se comportam mutuamente, a menos que tenham concordado em terminar a sua relação.

A consignação refere-se, neste contexto, à situação comum em que um ARTISTA, ou uma pessoa que não seja o artista (vendas privadas - coleções), apelidada de consignante, coloca OBRAS DE ARTE à disposição da GALERIA. Desta forma, a GALERIA pode vender as OBRAS DE ARTE em nome do consignante. Quando a GALERIA vende uma OBRA DE ARTE, esta faz efectivamente a mediação entre o comprador e o vendedor, neste caso o consignante.

O ARTISTA continua a ser o proprietário dos bens até ao momento da sua venda.

Geralmente, os acordos de consignação estipulam:

- que a GALERIA se reserva o direito de, a qualquer momento, manter as OBRAS DE ARTE do ARTISTA em stock, expor as OBRAS DE ARTE, vender as OBRAS DE ARTE, devolver as OBRAS DE ARTE ao ARTISTA;
- que o ARTISTA só poderá solicitar a devolução da OBRA DE ARTE entregue à consignação com o acordo da GALERIA;
- que o ARTISTA não poderá recusar que as OBRAS DE ARTE lhe sejam devolvidas pela GALERIA;
- uma descrição da OBRA DE ARTE para que esta possa ser identificada;
- as condições financeiras associadas à venda da OBRA DE ARTE, se distintas das estipuladas no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA;
- condições de transporte;
- preço da OBRA DE ARTE e custos de produção, se aplicáveis.

## 3.2. Seguros das OBRAS DE ARTE

A GALERIA deverá suportar o custo do seguro das OBRAS DE ARTE na GALERIA ou em qualquer exposição organizada pela GALERIA, salvo disposto em contrário. Qualquer transporte da OBRA DE ARTE deve também ser coberto por seguro contra danos. Apesar de outras possibilidades serem viáveis, em geral, o montante segurado é igual à comissão do ARTISTA considerado no preço de venda, excluindo o IVA. Qualquer procedimento diferente do mencionado, deverá constar no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA.

A responsabilidade da GALERIA é limitada à cobertura garantida pelo seguro.

## **4. PROMOÇÃO DO ARTISTA OU DA OBRA DE ARTE**

### 4.1.

A GALERIA tem o papel de intermediário entre o ARTISTA e os colecionadores institucionais e privados e os profissionais de arte, podendo promover contactos com jornalistas e críticos de arte. Desta forma, a GALERIA melhora a visibilidade do ARTISTA, pondo-o em contacto com todos os profissionais susceptíveis de contribuir para a sua reputação.

A GALERIA desenvolve ferramentas de comunicação a fim de promover o ARTISTA e as suas OBRAS DE ARTE. A GALERIA poderá criar arquivos sobre o trabalho dos ARTISTAS (artigos, críticas, fotografias, etc.).

Para um ARTISTA falecido, dado que a sua OBRA DE ARTE está agora concluída, a GALERIA que o representa, mediante acordo com os seus sucessores no título, promove a sua OBRA DE ARTE e trabalha para o aumento do seu valor de mercado. A GALERIA participa na pesquisa científica e histórica das OBRAS DE ARTE (catálogos anotados, autenticações, avaliações, etc.), contribuindo assim para o reconhecimento do ARTISTA falecido.

Ao trabalhar quase exclusivamente com ARTISTAS contemporâneos e vivos, a GALERIA constrói uma boa relação de trabalho com os ARTISTAS que representa, fomentando a promoção, apoio e mediação do trabalho do ARTISTA, e desenvolvendo os meios necessários para a comunicação com estes fins.

Por forma a apresentar o seu trabalho nas melhores condições possíveis, e em conjunto com o ARTISTA, a GALERIA, idealmente:

- representa os seus ARTISTAS em feiras de arte nacionais e estrangeiras, de modo a apresentar o ARTISTA dentro um fórum mais amplo;
- organiza exposições, palestras, compila portfólios para comissões de aquisição;
- investe, se possível, na produção de OBRAS DE ARTE;
- informa a imprensa (jornalistas e críticos) de modo a aumentar a visibilidade e a reputação do ARTISTA;
- publica catálogos de exposições e livros sobre o trabalho do ARTISTA;
- promove a pesquisa artístico-científica da OBRA DE ARTE;
- aconselha o ARTISTA no desenvolvimento da sua carreira e avalia a OBRA DE ARTE de forma crítica e construtiva; acompanha a família do ARTISTA, tanto indivíduos como fundações, na

- protecção legal da obra do ARTISTA falecido, ao mesmo tempo que investe na investigação científica e histórica da OBRA DE ARTE, para que esta adquira o seu devido lugar na história;
- constrói um arquivo (constituído por artigos, críticas, fotografias, etc) em nome do ARTISTA;
  - colabora com outras GALERIAS a fim de alargar a rede do ARTISTA, sendo recomendado a redacção de acordos claros que ajudam a relação entre as GALERIAS;
  - tenta colocar as OBRAS DE ARTE dos seus ARTISTAS em coleções privadas e públicas adequadas, nos melhores termos e condições de venda possíveis;
  - assegura a boa relação entre os seus ARTISTAS e o público, desempenhando a função de ponte entre o ARTISTA e coleccionadores privados, profissionais de arte, meios de comunicação social, empresas, institutos e governos.

## 4.2. Exposições

As exposições na GALERIA têm um duplo objectivo: não só oferecem oportunidades de venda da OBRA DE ARTE exposta, como são um meio muito válido para tornar o ARTISTA e a sua OBRA mais conhecidos.

A regularidade das exposições rege-se pelo estipulado no no ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE GALERIA E ARTISTA. A fim de dar à GALERIA a oportunidade de planear adequadamente uma exposição dentro da sua programação, o planeamento concreto de uma exposição deve ser acordado idealmente com 12 meses de antecedência.

## 4.3. Catálogos e publicações

Não é obrigatório que a GALERIA que organiza uma exposição deva também produzir um catálogo. Se a GALERIA se propuser a produzir um catálogo, então a GALERIA consultará o ARTISTA sobre como os custos de produção devem ser cobertos ou partilhados.

## 4.4. Documentação fotográfica

Parte da função da GALERIA é a promoção do ARTISTA e das suas OBRAS DE ARTE. Isto inclui fotografias para anúncios publicitários, websites, catálogos, folhetos, convites e afins. Tipicamente, a galeria assume o custo da documentação fotográfica das exposições por si promovidas. A GALERIA deverá assegurar junto do fotógrafo que o pagamento único acordado, dá direito ao uso das fotografias em todas as acções promocionais relacionadas com a atividade da GALERIA e a sua disponibilização aos ARTISTAS em questão.

Caso seja necessária a produção de fotografias para outras finalidades, estes custos serão transferidos para o ARTISTA e/ou o cliente ou pessoas envolvidas.

O ARTISTA também pode fornecer material fotografico à GALERIA. Neste caso o ARTISTA deve assegurar que foram estabelecidos acordos com o fotógrafo que permitam o uso das imagens em todas as acções promocionais relacionadas com a atividade da GALERIA

## **5. ESTATES**

A este respeito, e dada a sua especificidade e complexidade, a EXHIBITIO recomenda a consulta especializada.

## **6. DIREITOS DE AUTOR**

A este respeito, e dada a sua especificidade e complexidade, a EXHIBITIO recomenda a consulta especializada.

## **7. A RELAÇÃO COM OS COMPRADORES**

### 7.1. Certificados

É do interesse tanto da GALERIA, como do ARTISTA ou do comprador que um Certificado de autenticidade, acompanhe cada OBRA DE ARTE que está a ser vendida e que a parte vendedora mantenha um registo de todos os certificados que emite ou emitiu.

O ARTISTA é a autoridade ideal para emitir tal testemunho, mas pode solicitar à GALERIA que assuma esta tarefa e responsabilidade. Se a GALERIA tem um certificado de autenticidade de uma OBRA DE ARTE que está a vender, deve entregá-lo ao comprador juntamente com a OBRA DE ARTE.

As OBRAS DE ARTE são descritas e garantidas de acordo com o conhecimento actual do mercado. O Certificado indica o que a OBRA DE ARTE compreende tão claramente quanto possível e, quando aplicável, especifica o número de componentes. Deve incluir pelo menos uma fotografia da OBRA DE ARTE e incluir descrições adicionais que o enquadramento da imagem por si só pode não fornecer.

O Certificado é um documento único e original que acompanha a OBRA DE ARTE e que não pode, de forma alguma, ser reproduzido. A GALERIA é, no entanto, aconselhada a guardar um duplicado do certificado, uma vez que esta tenha sido vendida. Em caso de extravio do certificado por parte do comprador, a EXHIBITIO recomenda que esse extravio seja mencionado na 2ª versão do certificado.

### 7.2. Faturas

A fatura fornece uma garantia ao comprador relativamente às informações nela incluídas. A EXHIBITIO sugere que cada fatura contenha as seguintes informações gerais:

- nome do ARTISTA;
- título da OBRA DE ARTE;
- data de criação da OBRA DE ARTE;
- dimensões da OBRA DE ARTE;
- técnica utilizada na OBRA DE ARTE;
- número(s) de edição e número(s) de provas de artista, se aplicável;
- directrizes específicas para o manuseamento, armazenamento e transporte da OBRA DE ARTE.



## 7.3. Solicitação de informação

A GALERIA pode fornecer ao comprador de uma OBRA DE ARTE as informações contidas nos seus arquivos, por exemplo, a origem, a biografia e a bibliografia da OBRA DE ARTE vendida. Em alternativa, esta informação poderá ser fornecida como anexo ao certificado de autenticidade. Uma nova consulta pode resultar em custos para a pessoa que solicita a informação.

## 7.4. Informação sobre preços públicos

Os preços são exibidos em galerias de arte de acordo com as recomendações das autoridades, que podem diferir por país, através da colocação de uma etiqueta discreta nos artigos expostos ao público ou da disponibilização de uma lista de preços.

## 7.5. Protecção de dados pessoais

As GALERIAS e os ARTISTAS devem aderir à Directiva Europeia de Protecção de Dados Pessoais. A partilha de informações de clientes com ARTISTAS, outras galerias e instituições deve estar sujeita ao consentimento (por escrito) do cliente e da GALERIA através da qual a venda ocorreu.

A GALERIA tem ficheiros de endereços dos seus clientes, (potenciais) compradores de OBRAS DE ARTE, não sendo obrigadas a partilhar estes ficheiros com outros, incluindo o ARTISTA representado. No entanto, se a GALERIA decidir partilhar dados com o ARTISTA, este não poderá usá-los para fins comerciais ou partilhá-los com outras GALERIAS

## 7.6. Termos de Entrega

Os termos de entrega devem ser especificados no momento da venda. Estas condições têm de estar em conformidade com a legislação local e com a legislação da UE. Neste caso a Directiva Europeia de Protecção de Dados Pessoais é de particular interesse.

## **8. A RELAÇÃO ENTRE OS COLEGAS**

8.1. A EXHIBITIO recomenda que as GALERIAS trabalhem em conjunto e que produzam acordos claros relativamente à representação e promoção, transporte, empréstimos a terceiros, vendas e cortesias, nomeadamente no que diz respeito à identificação da(s) GALERIA(S) (nome e logotipo) a constar nos materiais da exposição e nos meios de comunicação social.

8.2. Nenhum membro da EXHIBITIO deverá iniciar a representação de um ARTISTA que trabalhe com outra GALERIA, sem que conheça a real situação do acordo existente entre esse ARTISTA e a GALERIA. Tratando-se de GALERIAS de membros da EXHIBITIO, o diálogo prévio e franco deve existir antes de tomada qualquer decisão.

## **9. NOTAS GERAIS**

## 9.1. Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

A Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, veio estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BC/FT) e aplica-se tanto ao setor financeiro como não financeiro.

O art.4º determina as galerias de arte como entidades obrigadas e nesse sentido sujeitas às disposições da referida Lei.

Nos termos da mesma Lei, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é uma autoridade setorial, ou seja, compete-lhe a fiscalização dos deveres preventivos que incidem sobre entidades não financeiras, nomeadamente nas atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que não se encontrem sujeitas à supervisão ou fiscalização de outra autoridade sectorial específica. Na qualidade de autoridade setorial, compete igualmente à ASAE, numa lógica de prevenção e de informação, clarificar os deveres das entidades obrigadas, com vista à promoção do cumprimento do quadro normativo aplicável e a uma efetiva gestão dos riscos de BC/FT, por parte das entidades obrigadas.

É recomendável o conhecimento pleno do Regulamento da ASAE em vigor bem como o Guia de Orientação disponibilizado em [www.asae.pt](http://www.asae.pt)

## 9.2. Sistemas de Segurança

A Lei 34/2013 de 16 de Maio, no nº 3 do art.8º, determina a obrigatoriedade de adoção de medidas e sistemas de segurança por parte das galerias de arte, nomeadamente: a) A instalação de um sistema de videovigilância; b) A instalação de dispositivos de segurança e proteção. O Grau 3 é o nível exigido às galerias de arte